



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº. 023 /2017/GAB/SEMFAZ, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a designação de Auditor do Tesouro Municipal para desempenhar atividades de assessoramento pertinentes a elaboração de minutas de julgamento em primeira instância, junto ao Departamento Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 391 de 06 de julho de 2010, em especial o anexo III – Atribuições característica/Descrição Detalhada – Cargo: Auditor do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade a conclusão das demandas de trabalho relativas aos julgamentos dos processos administrativos tributários protocolados junto ao Departamento Tributário/DTR, vinculado a Subsecretaria da Receita Municipal/SUREM;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de minutas dos relatórios de decisão em primeira instância nos processos administrativos tributários originários de procedimentos de fiscalização de impostos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA**, Auditor do Tesouro Municipal, cadastro nº. 7053-2, lotado no Departamento de Fiscalização/DEF; diretamente na Divisão de ISSQN e Transferências Constitucionais/DITC, para desempenhar atividades de assessoramento ao Diretor do Departamento Tributário/DTR, no que deverá priorizar as atividades de:

I - elaborar minutas de decisão em julgamento de primeira instância dos processos administrativos tributários de autuação e imposição legal, procedentes da fiscalização de impostos municipais, em especial Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

II – priorizar a elaboração de minutas de decisão em processo administrativo tributário quanto à relevância de valores e ordem cronológica de entrada no setor;

III – elaborar minutas de relatório de decisão de forma objetiva atendendo o seguinte formato:

a) síntese do processo;

b) os fundamentos de fato e de direito;

c) a conclusão;

d) a ordem de intimação e,

e) o recurso de ofício, se for o caso, em obediência ao Art. 221 da Lei Complementar nº 199 de 21 de dezembro de 2004; e

IV - apresentar relatório mensal das atividades executadas e em execução, devidamente homologado pela direção, com remessa de uma via ao Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda até o quinto dia útil do mês subsequente, para o fiel cumprimento da demanda a que se destina.

Art. 2º A designação disciplinada por esta Portaria, vigorará no período entre os dias **01/06/2017** à **30/08/2017**, podendo ser prorrogada por igual período, a pedido do Departamento Tributário (DTR), homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário municipal de Fazenda